



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUA BRANCA - ES  
C.G.C. 31.796.592/0001-23

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/94

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ÔRGANI  
CA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA.

A Mesa da Câmara Municipal de Água Branca, no uso de suas atribuições legais, mediante proposição de Vereadores firmatários e após aprovação do Plenário, PROMULGA as seguintes Emendas à Lei Orgânica:

**Art. 1º** - Fica modificado o Parágrafo 4º do art. 41 da Lei Orgânica, passando a ter a seguinte redação

"É fixado em 10 dias o prazo para os responsáveis pelos órgãos da administração direta ou indireta prestarem informações e encaminharem os documentos requisitados por Comissão Parlamentar de Inquérito ou qualquer outra instituída pela Câmara."

**Art. 2º** - Fica alterada a redação do art. 65 da Lei Orgânica, mediante a substituição dos incisos I a VII, pelos seguintes dispositivos:

**"PARÁGRAFO 1º** - A denúncia, escrita e assinada, poderá ser feita por qualquer cidadão, com a exposição dos fatos e a indicação das provas.

**PARÁGRAFO 2º** - Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, e se for Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal para os atos do processo.

*[Handwritten signature]*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUIA BRANCA - ES  
C.G.C. 31.796.592/0001-23

**PARÁGRAFO 3º** - Será convocado o Suplente de Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante.

**PARÁGRAFO 4º** - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara na primeira sessão subsequente, determinará sua leitura e constituirá a Comissão Processante, formada por três Vereadores, indicados pelo Plenário entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

**PARÁGRAFO 5º** - A Comissão, no prazo de cinco dias, emitirá parecer que será submetido ao Plenário, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, podendo proceder às diligências que julgar necessárias.

**PARÁGRAFO 6º** - Aprovado o parecer favorável ao prosseguimento do processo por dois terços da Câmara, o Presidente da Comissão determinará, desde logo, a abertura da instrução, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e do Parecer da Comissão para que, no prazo de dez dias, apresente defesa, por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas até o máximo de dez para comprovar o alegado, caso ocorra acolhimento da denúncia.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUA BRANCA - ES  
C.G.C. 31.796.592/0001-23

**PARÁGRAFO 7º** - Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão Oficial de Imprensa com intervalo de três dias, pelo menos, a partir da primeira publicação.

**PARÁGRAFO 8º** - Decorrido o prazo para defesa, independentemente da apresentação ou não desta, a Comissão Processante determinará as diligências requeridas, salvo as de natureza protelatória, além das que julgar convenientes, e realizará as audiências necessárias para o depoimento do Denunciado e inquirição das testemunhas arroladas, podendo o Denunciado participar, pessoalmente ou através de Advogado, de todos os atos do processo.

**PARÁGRAFO 9º** - Concluída a fase de instrução do processo, a Comissão proferirá, no prazo de cinco dias parecer final sobre a procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de reunião para julgamento, bem como a prévia distribuição do Parecer para os Membros da Câmara.

**PARÁGRAFO 10º** - Na reunião de julgamento, será lida a denúncia, a defesa apresentada pelo Denuncia-

*M. H. M.*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUA BRANCA - ES  
C.G.C. 31.796.592/0001-23

do, o Parecer final da Comissão e, a seguir, os Vereadores queo desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de dez minutos de cada um, sendo que, ao final, o Denunciado ou seu Procurador terá o prazo máximo de duas horas para produzir defesa oral.

**PARÁGRAFO 11** - Terminada a defesa, processar-se-á a tantas votações' nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia.

**PARÁGRAFO 12** - Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar Ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação do mandato do Prefeito, ou, se o resultado de cada votação for absolutório, determinará o arquivamento do processo, comunicando, em qualquer dos casos, o resultado à Justiça Eleitoral, o Ministério Público e ao Tribunal de Contas.

**PARÁGRAFO 13** - Salvo a notificação prevista no parágrafo 6º deste artigo, as intimações dos atos do processo poderão ser feitas pelo correio, mediante correspondência remetida para o endereço do Denunciado ou escritório de seu advogado.

*[Handwritten signature]*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**

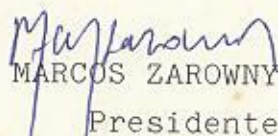
RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUA BRANCA - ES  
C.G.C. 31.796.592/0001-23

**PARÁGRAFO 14** - Recebida a denúncia pelo Plenário, conforme dispõe o parágrafo 6º., o Prefeito ficará suspenso de suas funções pelo prazo de cento e oitenta dias e, se decorrido este prazo o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

**Art. 3º** - A presente Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Água Branca  
em 29 de setembro de 1994.

  
MARCOS ZAROWNY  
Presidente

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

  
SEBASTIÃO PEREIRA VIANA FILHO

1º Secretário